



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01776 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB821ADA2CC4964621D229064BFE108C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- LEI Nº 091/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 092/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFARNAUM A CEDER, A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO, O IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO NO POVOADO DE VILA RICA (PRESÍDIO), NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 005/2022

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 091/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no Município de Cafarnaum/Ba., e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cafarnaum, o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, especialmente:

I - promover a regularização de créditos fiscais do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, de natureza tributária, e não tributária, referentes a lançamentos de impostos, licenças, taxas, preços públicos, ressarcimentos, multas e outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos no cadastro de atividade e imobiliário deste Município.

Parágrafo único – O **REFIS** será administrado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, através do Departamento de Administração Tributária.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Administração Tributária, sendo que os créditos de natureza tributária, ou não, que venham a ser apurados ou apontados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2021, mesmo os que se encontrem em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em Cota Única, 100% (cem por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração.

II – Se pagos em até 03 (três) parcelas, 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração

III – Se pagos em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, 90% (noventa por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

IV – Se pagos em 7 (sete) até 9 (nove) parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

Rua:

Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V – Se pagos em 10 (dez) até 12 (doze) parcelas, 70% (setenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

VI – Isenção dos honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro – O valor total da dívida a ser contemplada pelos benefícios constantes nos incisos I a V desse artigo será a somatória do seu valor original com os acréscimos legais de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 23/2014 – Código Tributário do Município de Cafarnaum-Ba, com as reduções previstas em cada inciso.

Parágrafo segundo – O apontamento espontâneo de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no Setor de Tributos do Município até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo terceiro – A mensalidade do parcelamento apontado neste artigo não poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo quarto – Em optando o Contribuinte pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela será obtido mediante atualização monetária do valor remanescente do débito, acrescido dos juros e multa, com aplicação do desconto previsto para o número de parcelas aderidas, e divisão do valor obtido pelo número de parcelas remanescentes.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re-parcelamento de créditos tributários com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2021, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Os Contribuintes com débitos já quitados, não poderão se beneficiar desta Lei visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – À apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos administrativos;

III – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 6º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção e publicação da presente, como prazo final para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei, podendo ser prorrogado **por até igual período**, se constatada a necessidade, e a critério e interesse do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os tributos retidos na fonte, os casos de compensação de créditos e nem de dação em pagamento.

Art. 9º - Findo o prazo de vigência desta Lei, ou em havendo atraso de qualquer parcela por período igual ou superior a 3 (três) meses, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente o saldo remanescente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, bem como quaisquer outros benefícios da mesma natureza já concedidos anteriormente.

Gabinete da Prefeita em 24 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 092/2022 de 24 de NOVEMBRO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público, situado no Povoado de Vila Rica (Presídio), neste Município, e dá outras providências administrativas

A Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cafarnaum autorizado a ceder, a título de concessão de uso gratuito, por tempo indeterminado, para a Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição - Diocese de Irecê, portadora do CNPJ nº 13.223.458/0022-86, estabelecida na sede do município de Cafarnaum, Bahia, o imóvel, situado no Povoado de Vila Rica (Presidio), neste Município de Cafarnaum.

Art. 2º - A concessão de uso descrita no artigo anterior se dará enquanto existir a necessidade da Comunidade, extinta a Entidade ou necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel, este retornará para uso e gozo da Prefeitura Municipal, nos termos da minuta de termo de cessão em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 24 de NOVEMBRO de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, através do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 006 de 04 de janeiro de 2021, torna público que realizou à licitação, na modalidade do Pregão Eletrônico, regida pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

PAPELARIA ALVES MACHADO LTDA – CRIATIVA PAPELARIA, Inscrito no CNPJ sob nº 26.751.682/0001-68, localizada na Praça Minervino José Vaz, nº 17A, Centro, São Gabriel – Bahia, CEP: 44.915-000, vencedora dos lotes: Lote 01 no valor de R\$ 139.735,60 (cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Lote 02 no valor de R\$ 87.483,72 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), Lote 03 no valor de R\$ 122.502,95 (cento e vinte dois mil quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), Lote 04 no valor de R\$ 85.965,60 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), Lote 05 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Lote 06 no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Valor global da licitação é de R\$ 695.687,87 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Cafarnaum, 10 de novembro de 2022.

Gabriel Ezideo Bonfim de Andrade
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, tipo menor valor por lote, destinado a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação. EMPRESA VENCEDORA:

PAPELARIA ALVES MACHADO LTDA – CRIATIVA PAPELARIA, Inscrito no CNPJ sob nº 26.751.682/0001-68, localizada na Praça Minervino José Vaz, nº 17A, Centro, São Gabriel – Bahia, CEP: 44.915-000, vencedora dos lotes: Lote 01 no valor de R\$ 139.735,60 (cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Lote 02 no valor de R\$ 87.483,72 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), Lote 03 no valor de R\$ 122.502,95 (cento e vinte dois mil quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), Lote 04 no valor de R\$ 85.965,60 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), Lote 05 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Lote 06 no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Valor global da licitação é de R\$ 695.687,87 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão no Licitações-e nos dias **24/10/2022**. Fica convocado os adjudicatários do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.
Cafarnaum, 10 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal